

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

CONTRATO 011/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS /MG, E A EMPRESA JORGE LUIZ DA SILVA FILHO MEI, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, TUDO CONFORME O PRESENTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.947.631/0001-15, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Welison Sima da Fonseca, portador do CPF. n°. 027.100.737-06, com gabinete na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro - CEP: 36850-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Jorge Luiz da Silva Filho MEI, inscrita no CNPJ sob o n°. 29.438.823/0001-85, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. Jorge Luiz da Silva Filho, portador da CI. n°. M - 8.996.571 e CPF. 028.504.506-12, com endereço na Comunidade Sítio Água Limpa, Pangarito, Zona Rural, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP 36.850-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos e professores em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município para atender a Secretaria da Municipal de Educação, tudo conforme edital, anexos e demais condições dispostas no Termo de Referência, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de pessoa jurídica para transporte escolar de alunos e professores, em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município, tudo conforme o presente Edital, Termo de Referência e demais anexos.

PERCURSO	PREÇO	PREÇO	VALOR
	UNITÁRIO	DIÁRIO (R\$)	TOTAL (200)
	POR		(R\$)
	QUILOMETRO		
PERCURSO 01/2018			
MÍNIMO DE 12 PASSAGEIROS POR VIAGEM – VIA ÁGUA LIMPA X ELEFANTINA X PANGARITO X ANTÔNIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) QUILOMETRAGEM TOTAL DE 96 km POR DIA; TURNO: MATUTINO. HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11h40min.	R\$ 2,73	R\$ 262,08	R\$ 54.416,00







Obs.: Para fins de atender a quilometragem estipulada neste edital, a empresa deverá cumprir trajeto de até 22 km, perfazendo 44 km diários, após Água Limpa.		
Valor Total	_	R\$ 54.416,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O quantitativo mencionado foi estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, podendo sofrer alterações em decorrência da possibilidade de mudanças dos beneficiários, não impondo ao **CONTRATANTE** a aquisição total.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA. São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIV. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função



da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

I. dedução de créditos da CONTRATADA;

II. execução da garantia prestada;

III. medida judicial apropriada.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA SEXTA. Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. Incumbe a contratada:

- I. A prestação dos serviços será realizada de acordo com os itens constantes do edital e ocorrerá de acordo com cronograma dos dias letivos formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado aos licitantes vencedores.
- II. Os veículos locados deverão ser apresentados em condições adequadas de segurança e funcionamento.
 - III. Os veículos locados deverão conter 10 (dez) anos de fabricação.
- IV. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos deverá fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar e conter a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo e possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso.
- V. As empresas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria expedido pelo órgão competente e certificado de conclusão de curso específico para transporte de alunos, dos motoristas que realizarão o transporte.
- VI. Deverá a empresa ser possuidora de veículo com capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do percurso, pois todo aluno deverá sair de seu destino devidamente sentado, portando cinto de segurança. Para isso é de essencial importância que o motorista desça para abrir e fechar a porta para os educando de até 17 anos de idade, além de vistoriar se todos estão em seus devidos lugares;
- VII. Caso o motorista não possa descer do veículo, será exigido que o dono da empresa contrate um auxiliar para atender as demandas exigidas, afinal a integridade física, moral e psicológica dos educandos, enquanto dentro do transporte, é de responsabilidade desde já que o mesmo responderá pelo serviço.
- VIII. A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só será (ão) aceito (s) e formalizado(s) o(s) contratos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaça(m) a(s) especificação (ões)







exigida(s) ou apresente(m) irregularidade(s), não será (ao) aceito(s), devendo ser (em) realizada(s) a(s) atualização (ões) necessária(s), exigida(s) pelo Poder Público Municipal.

IX. Caso o PERCURSO licitado não apresente alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado em qualquer bimestre do ano letivo, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração por não haver demanda diante de justificativa.

X. Será permitido o não cumprimento do percurso apenas em casos que coloquem em risco a integridade física dos educandos, como em caso de extrema ingremidade e períodos mais chuvosos.

XI. Os veículos poderão ser substituídos durante a execução do contrato mediante acordo com as propostas apresentadas a administração, desde que atendidos os requisitos do ato convocatório e as normas técnicas fixadas pelo DETRAN/MG.

XII. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para providências necessárias à adequação do veículo ao objeto da presente contratação, inclusive a pintura com letreiro "ESCOLAR" e outras providencias, conforme determinação do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e posteriores alterações, tudo em conformidade com Código de Transito Brasileiro.

XIII. Em caso de reparos e/ou consertos, será de responsabilidade da empresa vencedora substituir no prazo de 12 h o veículo, por um da mesma capacidade e condições de segurança, para que não haja danos maiores aos alunos.

XIV. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

XV. Os serviços deverão ser executados por motoristas capacitados, conforme as praxes legais exigidas, com carteira de habilitação na categoria D e curso de transporte escolar. A empresa contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

XV. Em caso de falta do motorista, apenas será permitido realizar o trajeto por meio de um substituto portando habilitação específica, exigida no parágrafo anterior.

XVI. É fundamental que haja assiduidade, pontualidade e respeito com os alunos por parte do motorista. Em caso de três reclamações, será considerado como motivo para rescindir o contrato.

XVII. As condições de higiene do carro e do motorista também serão levadas em conta. O condutor deverá portar camisa, calças cumprida ou bermuda no joelho e calçado fechado como requer as normas de transito brasileira.

XVIII. É expressamente PROIBIDA a CARONA.

XIX. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato e em conformidade com o art. 136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro



de 1997 realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

XX. A empresa deverá possuir conta bancária em nome da empresa, como condição para recebimento pelos serviços prestados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA. Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

VIII. entregar o objeto licitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão de Ordem de Fornecimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, prorrogado por igual período, sucessivas vezes, a interesse da Administração Municipal, não ultrapassando o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n°. 8.666/93.

DO VALOR







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ 54.416,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais), não sendo obrigatório o pagamento integral, mas apenas o adquirido pela verba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O pagamento será efetuado pelo Município de Antonio Prado de Minas/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

199	02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.39.00
201	02.02.04. 12.361.1202.2051.3.3.90.39.00
206	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00
211	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.39.00
218	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.39.00
252	02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONTRATANTE incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

rescindido:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato poderá ser

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do CONTRATANTE, em caso de interesse público, sem direito a indenização.







SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao CONTRATANTE à CONTRATADA, a







título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas/MG, 19 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG Prefeito Municipal

JORGE LUIZ DA SILVA FILHO MEI

Testemunha 1:	Testemunha 2
Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome: